



REGULAMENTO DO MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.055.083/0001-04

São Paulo, 19 de março de 2026.



REGULAMENTO DO
MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº
58.055.083/0001-04

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, (i) sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; (iii) as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens, complementos ou apêndices aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados; (vi) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e (vii) todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2 O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas de condomínio fechado, podendo realizar emissão de Subclasses com prazos e regras de resgate e remuneração distintas. O patrimônio do Fundo será formado pelas Subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada Júnior. Para fins da Resolução CVM 175, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.



2.3 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.4 Nos termos do art. 34 e incisos, da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VII - Classificação das Classes dos FIDC" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se classifica como Financeiro Crédito Consignado.

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por ele subscrito. Desse modo, os Cotistas poderão ser chamados, pelos prestadores essenciais do Fundo ("Prestadores Essenciais"), a integralizar/aportar recursos na ocorrência de patrimônio líquido negativo, observadas as disposições da RCVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 ADMINISTRADORA

4.2 As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício profissional de Administração de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 13.690, de 30 de maio de 2014.

4.3 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Administrador obriga-se a:

- I. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- II. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101



e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

- III. prestar diretamente ao Fundo, ou contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e (ii) escrituração das Cotas;
- IV. contratar o Auditor Independente;
- V. contratar terceiros para desempenhar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios prevista no artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo certo que o Administrador poderá prestar tais serviços ao Fundo na qualidade de Custodiante;
- VI. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas de Assembleia de Cotistas;
 - c. o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- VII. solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- VIII. pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IX. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- X. manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- XI. manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- XII. observar as disposições deste Regulamento;



- XIII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XIV. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- XV. nos termos do artigo 122, II, “(a)”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;
- XVI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XVII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- XVIII. informar a CVM acerca da 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- XIX. zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- XX. manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (i) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) de outro, a Classe;
- XXI. encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;
- XXII. verificar a obtenção da autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR, se assim for realizada;
- XXIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de



verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XXIV. realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada Oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, b, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM 160. Caso o Administrador venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;

XXV. monitorar, nos termos previstos deste Regulamento:

a. a composição da Reserva de Despesas e Encargos Permanente e da Reserva de Despesas e Encargos Inicial; e

b. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

1.1. no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição financeira na qual seja mantida a Conta Autorizada do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para uma conta de titularidade do Fundo a ser aberta e mantida em uma outra instituição financeira.

5. GESTOR

5.1 As atividades de gestão serão exercidas pela NUMBER ASSET DO BRASIL LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida São Gabriel nº 301 – CEP: 01435-001, e inscrita no CNPJ sob o n.º 54.112.373/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.799, expedido em 13 de julho de 2011.

5.2 O Gestor presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

5.3 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.4 Sem prejuízo das obrigações atribuídas ao Gestor, a ele caberá desempenhar diretamente as atividades de gestão de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável (i) pela verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e



Ativos Financeiros às regras de composição e concentração da carteira e à política de investimento do Fundo para aquisição de determinadas carteiras de Direitos Creditórios pelo Fundo, (ii) pela negociação de Ativos Financeiros de propriedade do Fundo, e (iii) pelo exercício do direito de voto decorrente de tais Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor e as recomendações dos Cotistas a esse respeito.

5.5 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Gestor obriga-se a:

- I. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- II. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- III. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - a. intermediação de operações para a carteira do Fundo;
 - b. distribuição de Cotas;
 - c. serviços do Agente de Cobrança e de Consultoria Especializada;
 - d. verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, devendo ser observados os parâmetros contidos no Anexo III a este Regulamento; e
 - e. guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
- IV. informar ao Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor em nome do Fundo;
- V. providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, por si ou por terceiros, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- VII. observar as disposições do Regulamento;



- VIII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- IX. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- X. estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- XI. executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, (i) a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento prevista neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e (ii) a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos não performados à política de investimento do Fundo;
- XII. observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que (i) o Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (ii) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (iii) o Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- XIII. celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Aquisição, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- XIV. na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista neste Regulamento;
- XV. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - a. os efeitos de eventual alteração na política de investimento do Fundo sobre a rentabilidade



da carteira de ativos do Fundo;

- b. relação dos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos no trimestre, se aplicável;
- c. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios Adquiridos;
- d. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, devendo observar: (i) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito; e (ii) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- e. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade de carteira do Fundo;
- f. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Adquiridos, seja do momento da avaliação e o que motivou a alienação;
- g. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, sem limitação, quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios Adquiridos.

XVI. monitorar, diariamente:

- a. o enquadramento da Alocação Mínima;
- b. o enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos Iniciais;
- c. o enquadramento Reserva de Despesas e Encargos Permanentes;
- d. as Disponibilidades; e
- e. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos.

1.2. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175 ou no inciso III, do §3º, do artigo 32, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas, e (ii) caso o prestador de



serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6. VEDAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

1.3. As vedações de que tratam os incisos (I) a (III) do item 5.15 acima abrangem os recursos próprios do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

1.4. Excetua-se do disposto no item 5.16 acima, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil ("Bacen") e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

1.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- V. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título;
- VI. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento



e a composição da carteira, conforme previsto neste Regulamento;

- VII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- VIII. criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- IX. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- X. utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- XI. aplicar recursos diretamente no exterior;
- XII. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- XIII. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- XIV. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Credores Originais de Direitos Creditórios ao Fundo;
- XV. prometer ou garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- XVI. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e
- XVII. praticar qualquer ato de liberalidade.

1.6. O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

1.7. O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

1.8. É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou



indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

7. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DO FUNDO

7.1 O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

7.2 Para fins do item 7.1 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7.3 A contratação de terceiros pelo Administrador e pelo Gestor deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Administrador e o Gestor, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.5 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 8.2 acima, aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador



deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas dentro de 15 Dias Úteis para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.6 Se (i) a Assembleia de Cotistas prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.5 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.7 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.8 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.9 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 Taxa de Administração

9.2 Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e distribuição de cotas, será devido pelo Fundo à Administradora, um percentual equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido, sendo assegurado uma remuneração mínima mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

9.3 Adicionalmente, pelos serviços de verificação de lastro, será devida pelo Fundo a Administradora,



uma taxa mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva da variação do IPCA.

9.4 Taxa de Gestão

9.5 Pelos serviços de gestão da carteira, será devido pelo Fundo à Gestora um percentual equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido, sendo assegurada uma remuneração mínima mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigida anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, que deverá ser paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

Taxa Máxima de Custódia

9.5 Pelos serviços de custódia, será devido pelo Fundo à Administradora, um percentual equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido, sendo assegurado uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

9.6 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devendo ser pago mensalmente, após a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.7 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

9.8 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

10.1 Agente de Cobrança



10.2 O Fundo, representado pelo Gestor, sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigente, contratou, nos termos do contrato de prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios e deste Regulamento, o KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, instituição de cobrança com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.110-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, devidamente qualificada neste Regulamento, para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo.

10.3 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo III deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios.

10.4 O Agente de Cobrança efetuará a cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, podendo inclusive renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios Adquiridos com o Devedor e o Credor Original, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor.

10.5 Administrador e/ou o Gestor poderão solicitar ao Agente de Cobrança, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado ao Agente de Cobrança no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, sendo que, neste caso, o Agente de Cobrança deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação do Administrador neste sentido, enviar os documentos solicitados ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao Fundo.

10.6 O Agente de Cobrança poderá ser destituído ou substituído por deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.7 Custodiante, Controlador e Escriturador

10.8 As atividades de custódia, controladoria e escrituração do Fundo serão exercidas pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício de Escriturador de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 20.670, de 13 de março de 2023 e para o exercício de Custódia de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 20.761, de 31 de março de 2023.

10.9 Nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- a) fazer a guarda física ou escritural dos documentos aqui listados durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável: (i) documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (ii) relatórios preparados por terceiros e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e (iii) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;
- b) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no Complemento III a este Regulamento; e
- c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento nas Contas Autorizadas do Fundo; e
- d) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente nas Contas Autorizadas do Fundo.

10.10 Nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante foi também contratado pelo Gestor para verificar existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, observados os parâmetros contidos no Anexo IV a este Regulamento.

10.11 A remuneração do Custodiante está inserida no item 9.7 acima.

11. ENCARGOS DO FUNDO

11.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;



- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Res. CVM 175;



- (q) a Taxa Máxima de Distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento; e
- (t) a remuneração do Agente de Cobrança.

11.2 Qualquer despesa, não prevista no item 11.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

11.3 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação dos recursos.

12. FATORES DE RISCO

12.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

12.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

12.2 Riscos de mercado

12.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

12.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

12.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.2.2 *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Ainda, muito embora o fundo não contrate operações de derivativos, tal medida não mitiga o risco aqui previsto.

12.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas

afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

12.2.4 Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.3 Risco de crédito

12.3.1 Risco de crédito dos Devedores – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, a Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

12.3.2 Ausência de garantias – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, da Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, a Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco

(*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

12.3.3 Risco de Crédito da Cedente – Em caso de resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cessão, a Cedente terá obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, mas não recebidos em razão da resolução, acrescido dos respectivos juros, multas e demais encargos aplicáveis. Se o Cedente não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.3.4 Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter uma parcela de seu patrimônio aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.5 Fatores macroeconômicos e seu efeito na capacidade de pagamento pelos Devedores – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.3.6 Cobrança extrajudicial e judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados

almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.3.6.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

12.3.6.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12.3.6.3 Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Cedente ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

12.3.7 *Risco de originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

12.3.8 Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios – Apesar de o Crédito Consignado representativo dos Direitos Creditórios ser devidamente concedida pela Cedente, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência dos respectivos Contratos de Crédito Consignado ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.3.9 Risco de concentração em uma única Cedente e ausência de exclusividade ou de volume mínimo – Os Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos pela Cedente, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade de concessão de Crédito Consignado pela Cedente aos Devedores e da capacidade da Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo. Adicionalmente, a Cedente não possui qualquer obrigação de exclusividade junto ao Fundo, nem garantiu ao Fundo qualquer volume mínimo de cessão de Direitos Creditórios. O Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir Direitos Creditórios caso os fatores indicados acima contassem com uma obrigação de exclusividade ou garantia de volume mínimo pela Cedente.

12.3.10 Risco de originador – As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, ou por qualquer outro motivo, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento do Fundo, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes e elegíveis, nos termos deste Regulamento, para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade

de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

12.3.11 Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos Convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados – A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados. Os Convênios estabelecidos entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados são contratos administrativos entre a Cedente e cada um dos Entes Públicos Conveniados. Não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da Conta Fiduciária para a Conta do Fundo; e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente dos Entes Públicos Conveniados para a Conta do Fundo, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

12.3.12 Risco de Pré-Pagamento – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pré-Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Cessão do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

12.3.13 Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios – O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da

carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

12.3.14 Risco de falhas na origem e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente ou pelo Devedores à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

12.3.15 Processo eletrônico de origem, cessão e custódia dos Contratos de Crédito Consignado – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses

processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

12.3.16 Risco decorrente da não obrigatoriedade de inscrição dos Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3) – A Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições, com base no inciso II do artigo 5º e no artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que a Cedente é uma seguradora, não se encontrando sujeita ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pelo BACEN, mas sim ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pela SUSEP, não há, na data deste Regulamento, obrigação legal ou regulamentar de que a Cedente registre os Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao Fundo não poderão ser verificadas por meio do referido sistema.

12.4 Risco de liquidez

12.4.1 Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, os Contratos de Crédito Consignado não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

12.4.2 Falta de liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

12.4.3 Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio

fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. O Cotista não terá liquidez em seu investimento nas Cotas até o final do prazo de duração do Fundo, que é de 9 (nove) anos, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

12.4.4 O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores exclusivamente por meio de ofertas privadas, direcionadas individualmente a investidores qualificados, em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 160/22 aplicáveis às hipóteses de dispensa de registro, hipótese em que não será exigida a elaboração ou disponibilização de prospecto. As ofertas privadas de Cotas Seniores, por não constituírem distribuição pública, não estarão sujeitas às restrições de negociação previstas para ofertas públicas registradas, devendo observar, entretanto, os limites e condições aplicáveis às negociações de valores mobiliários em mercados regulamentados, em conformidade com a Resolução CVM nº 135/22 e demais normas em vigor. Os Cotistas reconhecem que a adoção do regime de oferta privada implica que o acesso às Cotas Seniores será restrito aos investidores destinatários da respectiva oferta, o que poderá afetar a liquidez dessas cotas no mercado secundário.

12.4.5 *Integralização a prazo – restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas* – As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

12.4.6 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no Capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 20 do

presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

12.4.7 Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

12.4.8 Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

12.4.9 Insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito – A partir da entrada em vigor da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre o alcance e a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

12.4.10 *Risco de prioridade no resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

12.5 Risco de descontinuidade

12.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

12.5.2 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas à Cedente* – A Cedente presta serviços de cobrança de Direitos Creditórios para o Fundo. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

12.5.3 *Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional da Cedente* – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas

Mezanino, reduzindo os montantes a serem direcionados à Cedente até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias a Cedente poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos ao Fundo.

12.5.4 Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Administradora – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Cedente, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão, o não recebimento da declaração da Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação à Cedente, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Cedente ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Cedente ou por terceiros.

12.6 Riscos operacionais

12.6.1 Risco decorrente de falhas operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Cedente, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

12.6.2 Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso

de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

12.6.3 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos

– O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia da Cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.6.4 Documentos Comprobatórios – documentos eletrônicos

– Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização de forma exclusivamente eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

12.6.5 Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

12.6.6 Risco atrelado à movimentação da Conta Fiduciária – O Custodiante é responsável pela movimentação da Conta Fiduciária. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, o Fundo poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão

qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Fiduciária, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização da Conta Fiduciária podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

12.6.7 Risco de fraude no Arquivo da Processadora – O Custodiante deverá realizar a conciliação entre os Direitos Creditórios Cedidos e os pagamentos realizados pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada um dos Devedores, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo. Esta conciliação será realizada a partir dos Arquivo da Processadora disponibilizado à Cedente, que os encaminhará ao Custodiante, o qual, por sua vez, identificará os valores liquidados no período por cada Devedor. O Custodiante não terá acesso diretamente aos arquivos acima referidos, de modo que a Cedente deverá repassá-los ao Custodiante, ficando tais arquivos sujeitos a adulterações pela Cedente. Nesta hipótese, o Custodiante não será capaz de realizar a correta conciliação nos termos acima referidos, o que poderá gerar riscos significativos e, consequentemente, prejuízos para o Fundo.

12.6.8 Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados – O Crédito Consignado contraído pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha, realizado pelo Entes Públicos Conveniados. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

12.6.9 Risco de validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos – As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os servidores públicos dos Entes Públicos Conveniados cujas folhas de vencimentos serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelos Entes Públicos Conveniados à Cedente, que imediatamente encaminhará essas informações ao Custodiante. Caso a Cedente não forneça essas informações tempestivamente, ou seja, verificada alguma inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, verificados por ele após o processo de auditoria descrito neste Regulamento, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Fiduciária, não permitindo o recebimento desses valores na Conta do Fundo e potencialmente causar prejuízos ao Fundo e ao Cotista.

12.6.10 Risco operacional dos Convênios – O desconto em folha de vencimentos das parcelas dos Consignados concedidos aos Devedores é viabilizado pelos Convênios. As partes devem observar

certas regras para manutenção dos Convênios, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção dos Convênios. Havendo o rompimento de quaisquer dos Convênios, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de vencimentos) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, de forma que ocorrendo a rescisão ou resilição de quaisquer dos Convênios, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

12.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

12.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

12.8 Risco de fungibilidade

12.8.1 *Risco de fungibilidade relacionado à transferência de recursos à Conta do Fundo* – A estrutura do Fundo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Fiduciária de titularidade da Cedente, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados. Enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na Conta Fiduciária, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta do Fundo, nos prazos e na forma do Regulamento, ou, ainda, no caso de recebimento pela Cedente de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, este estará exposto ao risco de crédito da Cedente e, caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Fiduciária a ser bloqueada por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Da mesma forma, nas hipóteses de Pré-Pagamento, os recursos decorrentes do Pré-Pagamento serão depositados diretamente em uma conta da Cedente, ficando esta obrigada a transferir estes recursos para o Fundo no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, conforme obrigação assumida no Contrato de Cessão. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a



Cedente, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

12.8.2 Risco de fungibilidade – bloqueio da Conta de Recebimentos Extraordinários ou da Conta do Fundo – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo e os recursos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão direcionados para a Conta de Recebimentos Extraordinários. A Conta do Fundo e a Conta de Recebimentos Extraordinários referidas serão mantidas junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Recebimentos Extraordinários e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

12.9 Outros

12.9.1 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

12.9.2 Risco de ausência de notificação dos Devedores – Em razão da significativa quantidade e do

baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, a Cedente não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Cedente, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

12.9.3 Majoração de custos dos prestadores de serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

12.9.4 Majoração de custos relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos – O Agente de Cobrança Extraordinária seja substituído, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

12.9.5 Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios – Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

12.9.6 Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas

ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

12.9.7 Entrega dos Documentos Comprobatórios pela Cedente – Nos termos do Contrato de Cessão, em até 20 (vinte) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Cedente obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Cedente não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, a Cedente deve entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

12.9.8 Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão Consolidados em cartório de registro de títulos e documentos – Caberá à Cedente registrar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados dos Direitos Creditórios nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

12.9.9 Guarda da documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.9.10 Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Cedente na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que

nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

12.9.11 Ausência de coobrigação da Cedente – A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

12.9.12 Inexistência de rendimento predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

12.9.13 Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros, observada a subordinação existente entre as referidas classes de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Amortização, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

12.9.14 Risco de governança – Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem

necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

12.9.15 Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no item 20.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

12.9.16 Atuação de Partes Relacionadas da Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária – O Agente de Cobrança Extraordinária é parte relacionada da Cedente. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

12.9.17 Riscos e custos de cobrança – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e a Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que

eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

12.9.18 Limitação do gerenciamento de riscos – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

12.9.19 Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo – A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

12.9.20 Outros riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

13.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo do Regulamento.

13.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições



previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

13.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

13.3 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, o Gestor, em conjunto com a Administradora, deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima.

13.4 Caso a CVM não aceite o pedido do Gestor ou caso, após o prazo adicional conferido pela CVM, a Classe do Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, a Classe em questão e o Fundo deverão ser liquidados antecipadamente, devendo o Administrador, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas da Classe.

13.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à Cedente o Preço de Cessão previsto no recibo de cessão relativo ao respectivo Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

13.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas a Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

13.7 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

13.7.1 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles

relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

13.7.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais a Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

13.7.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

13.8 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

13.8.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

13.8.2 A Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente somente é responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

13.8.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9 É permitido ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos somente para fins de hedge.



13.10 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

13.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

14. DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO

14.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de Crédito consignado, cujo pagamento é feito por meio de Consignação em folha de pagamentos, concedidos pela Cedente, devidamente formalizados, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

14.2 A Cedente mantém Convênios com os Entes Públicos Conveniados para que os valores concedidos a título de Crédito Consignado aos Devedores, sejam consignados para desconto em folha de pagamento do Devedor.

14.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Cedente encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

14.4 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em:

1. os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, por meio de Consignação, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos Contratos de Crédito Consignado vencida(s) no período, observados os procedimentos previstos em cada termo de credenciamento celebrado com referidos Entes Públicos Conveniados;
2. os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, à Conta Fiduciária. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Fiduciária;
3. toda e qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta Fiduciária será autorizada exclusivamente pelo Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas



acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser repassados à Conta do Fundo nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Depósito; e

4. eventuais recursos excedentes na Conta Fiduciária relativos a valores não cedidos ao Fundo serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livre movimentação de titularidade da Cedente.

Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via eletrônica com ICP-Brasil, de Termo de Cessão com a Cedente, no qual serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Preço de Cessão correspondente.

15. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

15.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) os Direitos Creditórios devem decorrer de operações de concessão de Crédito Consignado, representadas por Contratos de Crédito Consignado celebrados entre a Cedente e o Devedor, cujo pagamento é feito por meio de Consignação;
- (b) tenha havido o desconto e repasse à Cedente da primeira parcela do Contrato de Crédito Consignado do respectivo Devedor, quando a averbação de tais instrumentos na respectiva margem consignável do Devedor não tiver ocorrido por meio eletrônico ou de forma automática;
- (c) os Devedores deverão estar adimplentes perante a Cedente com relação a todos os pagamentos devidos em relação aos Direitos Creditórios ofertados;
- (d) os Direitos Creditórios ofertados deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Crédito Consignado;
- (e) o Crédito Consignado que origina os Direitos Creditórios deverá ter sido integralmente desembolsada pela Cedente;
- (f) os Direitos Creditórios, assim como as operações de Crédito Consignado que originam os Direitos Creditórios, não podem estar sob qualquer processo de questionamento administrativo e/ou judicial em relação ao qual a Cedente tenha sido notificada, incluindo, sem limitação, relativo a vício ou defeito do negócio jurídico, bem como fraude e/ou portabilidade pelo Devedor;



- (g) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de parcelas não vencidas de Contratos de Crédito Consignado que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e que sejam amortizadas mensalmente;
- (h) as concentrações de idade dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, tomando por base o valor presente dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderão ser superiores a (a) [67,50%] (sessenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para idades dos Devedores acima de 61 (sessenta e um) anos (inclusive); (b) [40%] (quarenta por cento) para idades dos Devedores acima de 66 (sessenta e seis) anos (inclusive); e (c) [12,50%] (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) para idades dos Devedores acima de 71 (setenta e um) anos (inclusive), sendo certo que para efeitos desse cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta;
- (i) no momento de sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de convênios celebrados com Entes Públicos Conveniados cujas notas CAPAG sejam iguais a “A”, “B” ou “C”, observando o limite de concentração previsto neste Regulamento; e
- (j) no momento de sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios provenientes de convênios celebrados com Entes Públicos Conveniados cuja notas CAPAG sejam iguais a “C” deverão ter a concentração máxima de 30 % (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.2 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora, sendo certo que as Condições de Cessão. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Cessão, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora.

15.3 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser formalizada por meio do Termo de Cessão celebrado pela Cedente em favor do Fundo, representado por seu Gestor, após atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado nos termos do Termo de Cessão.

15.4 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) a quantidade de parcelas de cada Contrato de Crédito Consignado dos Direitos Creditórios ofertados deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo respectivo Ente Público Conveniado;
- (b) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;



- (c) os Direitos Creditórios a serem cedidos não poderão estar vencidos no momento da cessão;
- (d) o valor das parcelas vincendas de cada Direito Creditório deverá ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- (e) a data do vencimento da primeira parcela de cada Contrato de Crédito Consignado não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo;
- (f) o Devedor que tenha idade superior a 77 (setenta e sete) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;
- (g) o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ao Fundo, considerada *pro forma* a cessão pretendida, não deverá superar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil); e
- (h) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

15.5 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pela Cedente previamente a cada cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

15.5.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

15.6 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada dolo por sentença condenatória transitada em julgado.

16. COTAS DO FUNDO

16.1 Características Gerais



16.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo, observadas as características de cada Subclasse ou Série de Cotas previstas no respectivo Suplemento.

16.1.2 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada Júnior. As Cotas Seniores e Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Suplemento. As características das Cotas Subordinadas Júnior serão dispostas no respectivo Suplemento e possuem os direitos econômicos e políticos indicados no item 16.1.7 baixo.

16.1.3 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

16.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas poderão ser obrigados a integralizar as Cotas além das que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição.

16.1.5 As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador.

16.1.6 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e Subordinadas Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil no fechamento do mercado; e
- (d) direito de voto na Assembleia de Cotistas.

16.1.7 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;



- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil no fechamento do mercado; e
- (d) direito de voto na Assembleia de Cotistas.

16.1.8 As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil no fechamento do mercado;
- (d) direito de voto na Assembleia de Cotistas.

16.2 Índice de Subordinação às cotas Seniores

16.3 O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Mezanino somadas às Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento), sendo 10% (dez por cento) para as Cotas Mezanino e 10% (dez por cento) para às Cotas Subordinadas Júnior.

16.4 O Gestor deverá apurar, diariamente, a Subordinação descrita no item 16.3 acima.

16.5 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o Gestor instruirá a Administradora para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

16.6 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, o Gestor deliberará pela quantia necessária para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

16.7 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima; (ii) não desejarem



integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a Administradora deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

16.8 Emissão de Novas Cotas

16.8.1 Exceto pelo disposto no item 16.6 abaixo, a emissão e distribuição de novas Cotas depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

16.8.2 Serão emitidas Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento da Relação Mínima.

16.8.2.1 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora caso haja novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

16.8.2.2 Os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima e o previsto no item 13.1.5 deste Regulamento.

16.9 Distribuição de Cotas

16.9.1 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente, nos termos da Resolução CVM 160.

16.9.2 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, observado o disposto no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

16.9.3 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

16.10 Subscrição e Integralização de Cotas



16.10.1 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

16.10.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, inclusive no âmbito de emissões de cotas, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos elegíveis à política de investimento do Fundo, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

16.10.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

16.10.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16.10.5 Na integralização de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia imediatamente anterior a data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor.

16.11 Registro para Negociação

16.11.1 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

16.11.2 A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente



custodiadas na B3.”

16.11.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

17. VALORAÇÃO DAS COTAS

17.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, no fechamento do mercado.

17.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores.

- (a) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (b) o Valor de Referência das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores.

17.3 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização de suas Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo, ou do Custodiante.

17.4 Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

17.5 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior entre zero e o valor do patrimônio líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

18. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS



18.1 As Cotas da Subclasse Sênior poderão amortizadas extraordinariamente, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida neste Regulamento.

18.2 Para fins de amortização das Cotas Seniores do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior (D-1) ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

18.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

18.4 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ou resgatadas parcialmente sempre que o fundo apresentar índice de subordinação superior ao mínimo definido neste regulamento.

18.5 As Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

18.6 As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

18.7 Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

18.8 O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;



- (c) cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios, conforme orientações da Gestora, observado o disposto neste Regulamento; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros, conforme orientações da Gestora, observado o disposto neste Regulamento.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

20.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

20.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

20.3 O Patrimônio Líquido, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

20.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, no fechamento do mercado.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 Competência da Assembleia Geral e Processo de Deliberação

21.1.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo:	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(iii)	alteração sobre (i) política de investimento; (ii) Critérios de Elegibilidade, (iii) remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) avaliação dos ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) ordem de alocação dos recursos; (vi) características, emissão, distribuição, subscrição/integralização, remuneração, amortização e resgate de Cotas; (vii) formato e regras da Assembleia de Cotistas; (viii) formato e regras para liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; (ix) formato e regras do Comitê de Investimentos; e (x) regras de formação das Reservas, previstos neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(iv)	deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas emitidas e em circulação da Classe	100% (cem por cento) das Cotas emitidas e em circulação da Classe	não aplicável

	(v)	deliberar sobre a alteração do <i>benchmark</i> das Cotas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Apêndice;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação da Classe		não aplicável
	(vi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
	(vii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Matéria			Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de subclasse de Cotas
			Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	(viii)	resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ou não ser considerados como um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável
	(ix)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável.
	(x)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável

(xi)	deliberar sobre seleção e a substituição do Auditor Independente, mas somente para fins da contratação de novo Auditor Independente cujos nomes não constem da lista de empresas pré-aprovadas contidas na definição de Auditor Independente constante neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas, exceto se previamente autorizado nos termos deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável.

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xiv)	deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável.	Maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

18.1.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia de Cotistas, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

18.1.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

18.1.4 O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim



convocada deliberar em contrário.

18.1.5 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.1.6 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

18.1.7 A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

18.1.8 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação e a Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

18.1.9 As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

18.1.10 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

18.1.11 A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

18.1.12 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

18.1.13 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) Dia útil de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas.



18.1.14 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

18.1.15 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.1.16 Os Cotistas terão, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio presencial.

18.1.17 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1 São Eventos de Avaliação:

- (q) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (r) inobservância da constituição e manutenção da Reserva de Liquidez nos termos deste Regulamento pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- (s) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (t) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (u) alteração de controle da Cedente;
- (v) caso a Cedente ou quaisquer de seus controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial



condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo ou (x) crimes previstos na legislação falimentar.

19.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da referida notificação, acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a Administradora deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação:

19.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nas Cláusulas a seguir:

- (q) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (r) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;



- (s) na hipótese de renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição;
- (t) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação; e
- (u) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

20.1.2 Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

20.2 Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

20.3 Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (q) Liquidar-se-á todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (r) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (s) debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas até o seu Resgate integral;

20.4 Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e



Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

20.5 A Administradora notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

20.6 Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

20.7 Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

21. RESERVAS DO FUNDO

21.1 O Fundo contará com uma Reserva de Despesas e Encargos Inicial, que deve ser constituída com a integralidade dos recursos decorrentes da integralização das Cotas Subordinadas Júnior, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo.

21.2 O Gestor, em conjunto com o Administrador deverá constituir e controlar uma Reserva de Despesas e Encargos Permanente equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos Permanente deve ser



constituída com os recursos da Reserva de Despesas e Encargos Inicial e, uma vez deixando de ser suficiente, com quaisquer outros recursos recebidos pelo Fundo.

21.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos Permanente, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos Permanente, da Reserva de Despesas e Encargos Inicial serão mantidos em Disponibilidades.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (ii) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) divulgará fato relevante, nos termos previstos neste Regulamento.

22.2 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá (i) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

22.3 Se, após a adoção das medidas previstas no item 22.1 acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 22.2 acima será facultativa.

22.4 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 22.2(ii) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos dispostos neste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.



22.5 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 22.2(ii) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.6 Na Assembleia de Cotistas prevista no item 22.2(ii) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (i) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (ii) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (iii) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (iv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.7 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia de Cotistas mencionada no item 22.2(ii) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

22.8 Se a Assembleia de Cotistas de que trata o item 22.2(ii) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 22.6 acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.9 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

22.10 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento.



22.11 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos previstos neste Regulamento; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS OBRIGATÓRIAS

23.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

23.2 O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II à da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.

23.3 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

23.4 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

23.5 Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

23.6 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) a substituição do Administrador ou do Gestor; (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (iv) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (v) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (vi) a emissão de novas Cotas.

23.7 O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

23.8 O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM,



por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e os Cotistas.

24.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

24.2.2 O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

24.2.3 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.2.4 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.3 Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555 e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, a partir de sua entrada em vigor.

24.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO III

DEFINIÇÕES

"1ª Data de Integralização de Cotas":

A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas;

"Administradora":

A BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título;

"Agência Classificadora de Risco":

A agência classificadora de risco das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, indicada e qualificada no respectivo Suplemento, e a agência classificadora de risco das Cotas Subordinadas Júnior. A Agência Classificadora de Risco deverá ser uma Agência Classificadora de Risco Autorizada;

"Agente de Cobrança Extraordinária":

KOBRAKI SERVIÇOS DE CORBANÇA LTDA, instituição de cobrança com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.110-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18

"Agente de Conta Fiduciária":

O Banco Santander Brasil S.A.;

"Alocação Mínima":

O percentual mínimo de 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;



<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	A amortização extraordinária das Cotas Sênior e Subordinadas Júnior da Classe Única;
<u>“ANBIMA”</u> :	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Assembleia(s) Geral(is)”</u> :	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos deste Regulamento;
<u>“Crédito Consignado”</u> :	Os empréstimos concedidos pela Cedente aos Devedores e pagos por meio de Consignação, advindos da celebração dos Contratos de Concessão de Crédito Consignado entre as referidas partes;
<u>“Ativos Financeiros”</u> :	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios;
<u>“Auditor Independente”</u> :	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora.
<u>“BACEN”</u> :	O Banco Central do Brasil;
<u>“B3”</u> :	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento (Balcão B3);
<u>“CAPAG”</u> :	Significa o acordo de Capacidade de Pagamento divulgada pelo portal do Tesouro Nacional Transparente no site www.tesourotransparente.gov.br , nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, ou aquela que venha a sucedê-la.
<u>“Cedente”</u> :	peessoa jurídica que, nos termos da regulamentação aplicável e da política de investimento do Fundo, realiza a cessão de direitos creditórios ao Fundo, mediante instrumento hábil e observadas as condições previstas neste regulamento e nos documentos da respectiva operação.



<u>“Circular SUSEP”</u> :	A Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 600, de 13 de abril de 2020;
<u>“CNPJ”</u> :	O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
<u>“Código ANBIMA”</u> :	O “ <i>Código de Administração de Recursos de Terceiros</i> ” da ANBIMA, conforme versão vigente;
<u>“Código Civil”</u> :	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Condições de Cessão”</u> :	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento;
<u>“Consignação”</u> (e suas variações, como <u>“Consignado”</u>):	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto das parcelas vincendas dos Contratos de Crédito Consignado diretamente na folha de pagamentos mensal dos Devedores, conforme realizada por meio do Portal de Consignação, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo Convênio;
<u>“Conta do Fundo”</u> :	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos;
<u>“Conta Fiduciária”</u> :	A conta corrente vinculada de titularidade da Cedente, mantida junto ao Agente de Conta Fiduciária, de movimentação exclusiva pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Conta Fiduciária, na qual são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de Consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados;
<u>“Contrato de Crédito Consignado”</u> :	Cada “ <i>Contrato de Concessão de Crédito Consignado</i> ”, celebrado digitalmente entre a Cedente e os Devedores, por meio do qual são



constituídos Direitos Creditórios, consistentes de empréstimos conferidos pela Cedente aos Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento;

“Contrato de Cessão”:

O *“Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, sem Coobrigação, e Outras Avenças”*, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, a Cedente, com a interveniência da Administradora;

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”:

O *“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”*, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestor, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Administrador, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Controlador e Escriturador”:

Será a Administradora, acima qualificada;

“Convênio”:

Cada um dos convênios celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar Consignações em folha de pagamento de parcelas dos Contratos de Crédito Consignado, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento dos Entes Públicos Conveniados;

“Cotas”:

As Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

“Cotas Seniores”:

As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;

“Cotas Mezanino”:

As cotas de classe mezanino emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;



“Cotas Subordinadas Júnior”:

As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Cotista(s)”:

O(s) titular(es) de Cotas do Fundo;

“Critérios de Elegibilidade”:

Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Gestor;

“Custodiante”:

Será a Administradora.

“CVM”:

A Comissão de Valores Mobiliários;

“Devedores”:

Os servidores ativos e inativos e os beneficiários de pensão (a) de Municípios, (b) de Estados, em todos os casos, que recebam remuneração ou provento por meio de Processadoras;

“Dia Útil”:

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Direitos Creditórios”:

Os direitos creditórios de titularidade da Cedente, oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Crédito Consignado, decorrentes de Consignado concedido pela Cedente aos Devedores, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, por meio do Portal de Consignação, por meio dos Entes Públicos Conveniados. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios,



preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;

“Direitos Creditórios Cedidos”:

Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”:

Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento;

“Disponibilidades”:

São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros;

“Documentos Comprobatórios”:

Em conjunto: (i) o Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) os Contratos de Crédito Consignado, celebrados entre a Cedente e os Devedores, devidamente formalizados em versão eletrônica, das quais conste (1) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da Cedente; (2) a autorização expressa do Devedor para (2.1) a realização do desconto das parcelas do Contrato de Crédito Consignado por meio de Consignação em sua folha de pagamento, se aplicável, (2.2) débito das parcelas do Contrato de Crédito Consignado em sua conta corrente em qualquer das hipóteses acima, em conjunto com os documentos de identificação do Devedor; e (2.3) 1 (uma) via original de proposta para Consignação em folha de pagamento e requerimento de averbação do Devedor; e (3) a declaração do Devedor atestando seu local de residência; (iii) cópia do RG do Devedor; (iv) cópia do CPF do Devedor; e (v) cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor;

“Entes Públicos Conveniados”:

Em conjunto, as pessoas jurídicas de direito público federal que mantenham Convênio firmado com a Cedente, entre os quais Estados e Municípios, por meio de Processadoras e cuja nota CAPAG, no momento da concessão do crédito, seja “A”, “B” ou “C”, observado os limites de alocação e concentração previstos no Regulamento. Para fins de esclarecimento, caso não seja possível apurar a nota CAPAG de um Ente Público Conveniado no momento da aquisição do Direito Creditório, considerar-se-á a última nota CAPAG a ele atribuída;



“Eventos de Avaliação”:

Os eventos definidos neste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

“Eventos de Liquidação Antecipada”:

Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo;

“Fundo”:

O MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.055.083/0001-04

“Gestora”:

A NUMBER ASSET DO BRASIL LTDA ;

“IGP-M”:

O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

“Instituição Autorizada”:

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A.

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias;

“Investidores Profissionais”:

Significa os investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30/21;



“Meta de Rentabilidade”:

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;

“Parâmetros de Pagamento”:

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, e (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão e, (d) Meta de Amortização de Principal;

“Partes Relacionadas”:

Em relação a uma parte, direta ou indiretamente, (i) quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas, bem como outras sociedades sob controle comum; e (ii) seus sócios, controladores, acionistas, administradores, diretores, funcionários, membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou qualquer outro órgão estatutário, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 2º (segundo) grau, inclusive nas sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum;

“Patrimônio Líquido”:

O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo;

“Período de Carência”:

O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou classe de Cotas;

“Política de Cobrança”:

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento;

“Política de Crédito”:

A política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme prevista no Anexo II ao presente Regulamento;



<u>“Portal de Consignação”:</u>	O portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Cedente efetiva a Consignação das parcelas dos respectivos Contratos de Crédito Consignado de cada um dos Devedores;
<u>“Prazo de Duração”:</u>	O prazo de duração de cada série de Cotas da Subclasse Seniores ou das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate;
<u>“Preço de Cessão”:</u>	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Termo de Cessão;
<u>“Processadoras”:</u>	As processadoras de dados no âmbito dos Convênios;
<u>“Regulamento”:</u>	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
<u>“Relação Mínima”:</u>	Razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação;
<u>“Reserva de Amortização”:</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo;
<u>“Reserva de Despesas e Encargos”:</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 acima;
<u>“Resolução CVM nº 30/21”:</u>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM nº 160/22”:</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM nº 175/23”:</u>	A Resolução da CVM nº 175,



<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u> :	O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo as características relativas às Cotas Seniores;
<u>“Suplemento das Cotas Mezanino”</u> :	O documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo as características relativas às Cotas Mezanino;
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”</u> :	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo as características relativas às Cotas Subordinada Júnior;
<u>“Suplementos”</u> :	Os Suplementos das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	A taxa devida a Administradora pelos serviços de Administração, Controladoria e Escrituração;
<u>“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”</u> :	Taxa devida nos termos previstos no item 6.5 deste Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;



“Taxa DI”:

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“Taxa de Gestão”:

A taxa devida ao Gestor pelos serviços de Gestão da Carteira do Fundo;

“Termo de Cessão”:

Os termos de cessão dos Direitos Creditórios, firmados entre a Cedente e o Fundo, cujo modelo é anexo ao Contrato de Cessão;

“Valor dos Direitos Creditórios”:

Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo;



ANEXO II DO REGULAMENTO DO MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 58.055.083/0001-04

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito consistem em:

- (i) valores originados no âmbito de operações de compra de bens, produtos e/ou serviços à vista ou parcelada realizadas pelos Devedores, por meio da utilização do Cartão de Crédito Consignado (exceto saques), incluindo encargos financeiros, sendo que os valores necessários à realização do pagamento mínimo das faturas emitidas mensalmente contra os Devedores em decorrência da utilização do Cartão de Crédito Consignado estão sujeitos à consignação em folha de pagamento; e
- (ii) prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, em moeda corrente nacional, decorrentes de CCBs emitidas em razão do inadimplemento, pelo Devedor, de Direitos de Crédito Compras originados no âmbito do inciso (i) acima, com consignação em folha de pagamento, CCBs estas originadas pela Cedente e processadas e averbadas pelas Entidades Consignatárias.

A originação dos Direitos de Crédito se dá por meio das atividades praticadas pelos Cedente e pelas Entidades Consignatárias.

Direitos de Crédito Compras

Os Direitos de Crédito Compras passíveis de aquisição pela Classe Única consistem em direitos creditórios detidos pelo Cedente contra os Devedores, originados no âmbito de operações de compra de bens, produtos e/ou serviços à vista ou parcelada realizadas pelos Devedores, por meio da utilização do Cartão de Crédito Consignado (exceto saques), incluindo encargos financeiros.

Os Direitos de Crédito Compras são representados por faturas emitidas mensalmente com consignação em folha de pagamento dos Devedores dos recursos necessários ao pagamento dos montantes mínimos das referidas faturas, conforme processados e averbados pelas Entidades Consignatárias junto aos Entes Públicos Conveniados.

A política de concessão de crédito aos Devedores foi desenvolvida e é aplicada pelas Entidades Consignatárias, sendo constantemente monitorada e avaliada pelo GESTOR. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo:



- (i) antes da celebração de Convênio, a Entidade Consignatária efetua uma análise prévia do comportamento do Ente Público Conveniado, com o objetivo de identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse de recursos em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo Ente Público Conveniado para a celebração do Convênio, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da Entidade Consignatária. Caso as informações sejam positivas, a Entidade Consignatária prossegue com a celebração do Convênio;
- (ii) após a etapa inicial, a Entidade Consignatária examina a compatibilidade entre a operação pretendida pelo Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;
- (iii) validado o procedimento acima, a Entidade Consignatária analisa o crédito do proponente (servidor), por meio do exame da compatibilidade entre a operação pretendida (emissão do Cartão de Crédito Consignado) e os vencimentos do proponente, *vis-à-vis* a margem consignável máxima do proponente junto ao Ente Público Conveniado;
- (iv) sendo possível a operação em questão (emissão do Cartão de Crédito Consignado), verifica-se se a operação pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Entidade Consignatária, entre eles: (a) atender aos requisitos individuais do proponente; (b) ser formalizada por meio da celebração de “Termo de Adesão ao Regulamento de Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado”; e (c) atender à documentação exigida;
- (v) mediante a aprovação da operação, a Entidade Consignatária comunica eletronicamente o Ente Público Conveniado, solicitando a averbação do montante mínimo do Cartão de Crédito Consignado para consignação na folha de benefícios do Devedor;
- (vi) com a aprovação do pedido de averbação acima, a Cedente e o Devedor formalizam a operação e o Cartão de Crédito Consignado é emitido pela Cedente;
- (vii) a Entidade Consignatária recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a emissão do Cartão de Crédito Consignado.

Direitos de Crédito CCB

Os Direitos de Crédito CCB são originados pela Cedente na hipótese de inadimplemento, pelo Devedor, de Direitos de Crédito Compras, sendo que os recursos disponibilizados ao Devedor, por meio da CCB que lastreia os Direitos de Crédito CCB, são destinados ao pagamento integral dos Direitos de Crédito Compras vencidos e não pagos pelo Devedor por pelo menos 30 (trinta) dias.



ANEXO III DO REGULAMENTO DO MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ Nº 58.055.083/0001-04

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. A cobrança ordinária dos Direitos de Crédito CCB integrantes da Carteira será realizada da seguinte forma:

- (i) os pagamentos das parcelas das CCB pelos Devedores serão realizados mediante desconto em folha de pagamento do Devedor, conforme Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação assinada pelo Devedor, no âmbito dos Convênios celebrados por cada Entidade Consignatária junto aos respectivos Entes Públicos Conveniados, para viabilizar consignações em folha de pagamento, sendo certo que, mediante tal desconto, a respectiva parcela da CCB será transferida pelo Ente Público Conveniado ou por meio de sua respectiva processadora de dados diretamente para a Conta Fiduciária de titularidade da respectiva Entidade Consignatária, movimentável exclusivamente pelo Custodiante, conforme as regras estabelecidas no respectivo Contrato de Conta Fiduciária. Após a devida conciliação, o Custodiante deverá transferir da respectiva Conta Fiduciária para a conta do Fundo os valores referentes aos Direitos de Crédito CCB adquiridos; e
- (ii) caso a Cedente ou as Entidades Consignatárias venham a receber, em violação ao quanto disposto no Contrato de Transferência de CCB, quaisquer montantes relativos aos Direitos de Crédito CCB de forma diversa à prevista no Contrato de Transferência de CCB, a Cedente e as Entidades Consignatárias deverão recebê-los na qualidade de fiéis depositárias, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro, e transferir a totalidade de tais valores para a respectiva Conta Fiduciária, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis a contar da data do recebimento, sem qualquer dedução, retenção ou desconto;

2. A cobrança ordinária dos valores referentes a Direitos de Crédito Compras integrantes da Carteira não pagos por meio de consignação em folha de pagamento do Devedor será realizada da seguinte forma:

- (i) o Ente Público Conveniado desconta do benefício dos Devedores, no respectivo mês, os valores necessários à realização do pagamento mínimo das faturas emitidas mensalmente contra os Devedores, nos termos dos Contratos de Cartões, em decorrência da realização, pelos Devedores, de compras de bens e serviços à vista ou parceladas, por meio da utilização do Cartão de Crédito Consignado;
- (ii) os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial do Ente Público Conveniado, à Conta Fiduciária, sendo que, para esse fim, o Ente Público Conveniado é notificado pelas Entidades Consignatárias para realização do pagamento dos referidos valores na Conta Fiduciária;

- (iii) a regularidade dos pagamentos realizados nos termos do inciso “(i)” acima é verificada pelo Custodiante com base nos valores depositados na Conta Fiduciária e nos relatórios disponibilizados pelo Ente Público Conveniado;
- (iv) toda e qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta Fiduciária será autorizada exclusivamente pelo Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observados os procedimentos descritos acima, os recursos relativos ao pagamento de Direitos de Crédito integrantes da Carteira deverão ser repassados à Conta da Classe nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Depósito; e
- (v) eventuais recursos excedentes na Conta Fiduciária relativos ao pagamento de Direitos de Crédito não cedidos à Classe Única serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livre movimentação de titularidade da Entidade Consignatária.

3. A cobrança ordinária dos valores referentes a Direitos de Crédito Compras integrantes da Carteira não pagos por meio de consignação em folha de pagamento do Devedor será realizada da seguinte forma:

- (i) nos termos do item 2.(i) acima, no que se refere ao pagamento dos Direitos de Crédito Compras, o Ente Público Conveniado desconta do benefício dos Devedores, no respectivo mês, somente os valores necessários à realização do pagamento mínimo das faturas emitidas mensalmente contra os Devedores, nos termos dos Contratos de Cartões, em decorrência da realização, pelos Devedores, de compras de bens e serviços à vista ou parceladas, por meio da utilização do Cartão de Crédito Consignado;
- (ii) o saldo remanescente da fatura mencionada no inciso “(i)” acima é pago mediante a emissão de boleto bancário pelo Cedente, instruindo o Devedor para que realize o pagamento do saldo em conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade do Cedente, sendo o referido pagamento liberado à Classe Única mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no respectivo contrato de conta corrente vinculada/fiduciária;
- (iii) o Devedor, por meio do boleto bancário, realiza o pagamento do saldo remanescente da fatura na corrente vinculada/fiduciária;
- (iv) o Custodiante, com base em arquivo disponibilizado pelo Agente de Conta Fiduciária, realiza a conciliação dos valores depositados na conta corrente vinculada/fiduciária e transfere à Classe Única os valores referentes ao pagamento do saldo remanescente das faturas mencionadas no inciso “(i)” acima; e
- (v) caso os Direitos de Crédito Compras não sejam pagos pelos Devedores nos termos acima, será emitida a CCB.



4. Os serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e as seguintes diretrizes:

(i) a operação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

- ✓ Arquivo de Retorno: corresponde à relação de parcelas averbadas de um respectivo Devedor;
- ✓ Rubrica Excluída: relação de parcelas e valores em relação aos quais não foram efetuados o respectivo desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (i.e., sem margem, falta da prova de vida e óbito);

(ii) por meio dos arquivos acima, serão efetuados os seguintes procedimentos:

- 1º passo: cruzamento do “Arquivo de Retorno” e da “Rubrica Excluída” com a base de contratos averbados junto ao órgão;
- 2º passo: classificar as parcelas em (“desconto total”, “desconto Parcial”, “sem margem”, “falta da prova de vida”);
- 3º passo: selecionar as parcelas com desconto parcial e inadimplência – Rubrica Excluída;
- 4º passo: acrescentar junto à seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatos dos clientes; e
- 5º passo: encaminhar à área de cobrança o arquivo, por meio da rede de acesso da empresa, para as devidas ações.

Ações “Área de Cobrança “

Contato ao Cliente: Telefone / Whatsapp / SMS Semanal;

Pagamento do Débito: por meio de Boleto Bancário (Vencimento em 7 dias corridos) ou Débito em Conta Corrente;

Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial são tomadas ações pontuais:

- (a) hiato recorrente – a ação é cobrar em débito em conta ou boleto ou, em casos de exceção, cobrar o valor inadimplido quando do momento da concessão de crédito suplementar, na hipótese de um refinanciamento; e
- (b) hiato momentâneo (do mês) esta parcela é feita com depósito em conta pelo próprio



cliente, débito em conta e boleto bancário.

Cliente não encontrado ou permanência do débito: Envio para restrição, a partir do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



ANEXO IV DO REGULAMENTO DO MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.055.083/0001-04

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelo Regulamento.

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z =

Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro

médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra



compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.



ANEXO V DO

REGULAMENTO DO MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ Nº 58.055.083/0001-04

MODELO DE SUPLEMENTO DA [=]^a EMISSÃO DA [=], ^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [=] ([=]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[=] ([=]), cotas.
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 1 (uma) Cotas Seniores da 1ª Série, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais).
Forma de Distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando Registro Automático, sob o regime de melhores esforços para a totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série.
Público-alvo:	Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.
Prazo da Subclasse:	Indeterminado.
Forma de Integralização:	À vista, no ato de subscrição, inclusive no âmbito de subscrições realizadas em emissões de cotas, ou a prazo, mediante atendimento as eventuais Chamadas de Capital, conforme aplicável e observado o disposto no Regulamento, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos elegíveis à política de investimento do Fundo, observada a regulamentação aplicável.



Sobretaxa Sênior:	[=] ([=]), sobre a taxa DI
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 1,50% a.a (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano desta mesma taxa.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Classificação de Risco	Não será aplicável.
Amortização Programada das Cotas:	Observado o prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, as Cotas Seniores desta 3ª emissão da 1ª Série poderão ser resgatadas após o término do referido período de carência, sendo certo que eventual amortização ou resgate será realizado conforme oportunamente deliberado em Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 43 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.



**ANEXO VI DO REGULAMENTO DO MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.055.083/0001-04**

MODELO DE SUPLEMENTO DA [=]^a EMISSÃO DA [=]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADA MEZANINO

Montante das Cotas Mezanino:	R\$ [=] ([=]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Mezanino:	[=] ([=]).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [=] ([=]) Cotas Mezanino da 1ª Série, correspondente a R\$ [=] ([=]).
Forma de Distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando Registro Automático, sob o regime de melhores esforços para a totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série.
Público-alvo:	Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.
Forma de Integralização:	À vista, no ato de
subscrição. Sobretaxa Sênior:	[=]% da Taxa DI ([=]).
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Mezanino da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa



Sênior de [=]% ao ano.

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Mezanino e a Data de Referência correspondente ao [=]º ([=]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Classificação de Risco Não será aplicável.

Da Amortização Programada das Cotas:

Observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, as Cotas Seniores desta 3ª emissão da 1ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimentos amortizados de acordo com cronograma definido abaixo:



ANEXO VII DO REGULAMENTO DO MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.055.083/0001-04

MODELO DE SUPLEMENTO DA [=]^a EMISSÃO DA SÉRIE ÚNICA DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante total de Cotas R\$ [=] ([=]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Subordinadas Júnior da 1ª Série: Júnior da série única descrita neste Suplemento

Quantidade total de Cotas [=] ([=]) cotas.
Subordinadas Júnior da 1ª Série:

Distribuição parcial: À vista, no ato de subscrição.

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM nº 160, considerando Registro Automático, sob o regime de melhores esforços para a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

Público-alvo: Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

Prazo para distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Forma de integralização: À vista, no ato de subscrição.

Data de Resgate: As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Datas de Pagamento: As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no Regulamento, sendo que nesse caso não haverá necessidade de prévia anuência dos titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

Classificação de Risco Não será aplicável.



ANEXO VIII DO REGULAMENTO DO MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.055.083/0001-04

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA AO REGULAMENTO DO MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[]			[]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[]	[]	[]	[]
E-mail para comunicações do Fundo:		[]	

MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.055.083/0001-04 (“Fundo”), administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”), declaro neste ato que:

1. Declaro que tive acesso ao inteiro teor do Regulamento da Classe Única do Fundo, bem como aos Suplemento das Subclasses de Cotas;
2. Declaro ainda estar ciente de que a integralização das Cotas poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos elegíveis à política de investimento do Fundo, inclusive no âmbito de subscrições realizadas em emissões de cotas ou em atendimento a eventuais Chamadas de Capital, observados os termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
3. Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
4. Tenho ciência:

- I. dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no presente Termo de Adesão;

- (i) *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.
- (ii) *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, a Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (iii) *Risco de originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.
- (iv) *Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos Convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados* – A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados. Os Convênios estabelecidos entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados são contratos administrativos entre a Cedente e cada um dos Entes Públicos Conveniados. Não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da Conta Fiduciária para a Conta do Fundo; e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente dos Entes Públicos Conveniados para a Conta do Fundo, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, conseqüentemente, para seus Cotistas.
- (v) *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, os Contratos de Crédito Consignado não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

(b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;

(c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;



(d) de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM160; e (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO MIDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, data.

Assinatura cotista